

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Protocolo Nº 16.987/2018

Requerente: ROBERTINO BARSTA DA SILVA

Assunto: MENSAGEM 20/2018 - P.L.C 15/2018

DATA	HISTÓRICO
	Valtimiro
	Edmo
	Ademilton
	Te lu

### AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de Junho  
de dois mil e 18, autuo a \_\_\_\_\_  
de fls. \_\_\_\_\_ e demais \_\_\_\_\_

SECRETÁRIO



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Governo**



Marataízes/ES, 23 de janeiro de 2018

**MENSAGEM 020/2018**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

**Câmara Municipal de Marataízes**

**Protocolo nº 16.987**

**Data: 23 / 01 / 2018**

**Protocolista: [Assinatura]**

Com cumprimentos a Vossas Excelências, submeto a apreciação da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal LEI COMPLEMENTAR Nº 1.779, DE 13 DE SETEMBRO DE 2015 e LEI ORDINÁRIA Nº 1.564/2013, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

A alteração na estrutura da Secretaria Municipal de Governo justifica-se pois atualmente algumas áreas não são abrangidas pelas atribuições dos cargos existentes tais como:

- 1) Aprimorar a relação institucional do gabinete do prefeito com órgãos e autoridades federais, estaduais e municipais;
- 2) a organização das audiências e atendimento às pessoas que procurem o titular do órgão, sempre que o assunto estiver relacionado com relações institucionais e projetos especiais;
- 3) a participação das reuniões do planejamento estratégico visando o acompanhamento e registro das ações definidas em relação aos projetos especiais do gabinete;
- 4) a atuação na definição da estratégia de captação de recursos junto aos órgãos federais e estaduais, especialmente aqueles que alavanquem a infraestrutura e serviços públicos que o município oferece aos munícipes, entre outros.

É de se asseverar que o estudo de impacto financeiro é positivo, não onerando o orçamento, especialmente tendo em vista a proposta de supressão de cargo, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem 019/2018.

Assim, solicito ao distinto Parlamento que vote em REGIME DE URGÊNCIA.

**Robertino Batista da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Ao Exmo.

**Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE**

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Governo**

FOLHA DE  
 Nº 03  
*vee*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2018**

INCLUI E ALTERA ARTIGOS, PARÁGRAFOS, INCISOS, ANEXOS E TABELAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.779, DE 13 DE SETEMBRO DE 2015 E DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.564/2013, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

**O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, §2º, da Lei Complementar nº 1.779, de 13 de maio de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º .....**

**§ 2º - A gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV caberá a um (01) Secretário-Chefe de Governo e sua Estrutura Organizacional contará também com um (01) Ouvidor Geral, dois (02) Superintendentes, três (03) Diretores, três (03) Chefes de Setores, um (01) Assessor de Gabinete, um (01) Assessor Jurídico Parlamentar, dois (02) Assessores Especiais, um (01) Assessor Especial de Relações Institucionais e Projetos Especiais, um (01) Assessor Executivo de Comunicação, um (01) Assessor de Gestão Processual Jurídico-Administrativa, dois (02) Assessores Administrativos, além de um (01) Comitê Municipal de Governança Pública. (NR).**

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 1.779, de 13 de maio de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO I**

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV (A QUE SE REFERE O ART. 1º)**

1. ....



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Governo**



**1.3-A - ACESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS**

Art. 3º - Fica alterado o Anexo II (A - TABELA) da Lei Complementar nº 1.779, de 13 de maio de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO II**

**A - TABELA: ESPECIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS E RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEMGOV)	.....
COMITÊ MUNICIPAL DE GOVERNANÇA PÚBLICA	.....
OUIDORIA MUNICIPAL	.....
ASSESSORIA ESPECIAL	.....
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS	<p>ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO DIRETO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, COM AS ATRIBUIÇÕES SEGUINTE:</p> <p>A) RELAÇÃO INSTITUCIONAL DO GABINETE DO PREFEITO COM ÓRGÃOS E AUTORIDADES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS;</p> <p>B) ORGANIZAR AS AUDIÊNCIAS E ATENDER ÀS PESSOAS QUE PROCUREM O TITULAR DO ÓRGÃO, SEMPRE QUE O ASSUNTO ESTIVER RELACIONADO COM RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS;</p> <p>C) PARTICIPAR DAS REUNIÕES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO VISANDO O ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DAS AÇÕES DEFINIDAS EM RELAÇÃO AOS PROJETOS ESPECIAIS DO GABINETE;</p> <p>D) ATUAR NA DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS, ESPECIALMENTE AQUELES QUE ALAVANQUEM A INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS QUE O MUNICÍPIO OFERECE AOS MUNICÍPIOS;</p> <p>E) RESPONSABILIZAR-SE PELO CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E ARQUIVO DE PAPÉIS E DOCUMENTOS QUE, EM CARÁTER ESPECIAL, SEJAM VINCULADOS ÀS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS;</p> <p>F) PROMOVER A PREPARAÇÃO E A EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS E RECOMENDAÇÕES EMANADOS PELO TITULAR DO ÓRGÃO, SEMPRE QUE O ASSUNTO ESTIVER RELACIONADO COM RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E</p>

SECRETARIA DE GOVERNO  
SECRETARIA DE GOVERNO  
SECRETARIA DE GOVERNO



FOLHA DE  
Nº 05

**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Governo**

	<p>PROJETOS ESPECIAIS;</p> <p>G) RESPONSABILIZAR-SE PELA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS COM RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS;</p> <p>G) EXECUTAR OUTRAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FOREM COMETIDAS PELO TITULAR DO ÓRGÃO.</p>
--	--

Art. 4º - Fica alterado o Anexo II (B - TABELA) da Lei Complementar nº 1.779, de 13 de maio de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO II**

**B - TABELA: QUANTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS:**

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	CLASSIFICAÇÃO
Secretário-Chefe de Governo	.....	.....
Ouvidor Geral	.....	.....
Superintendente de Gestão Administrativa	.....	.....
Superintendente de Comunicação Social e Publicidade	.....	.....
Assessor de Gabinete	.....	.....
Assessor Jurídico Parlamentar	.....	.....
Assessor Especial	.....	.....
Assessor Especial de Relações Institucionais e Projetos Especiais	01	CC 2

Art. 5º - Fica alterado o Anexo II (C - TABELA) da Lei Complementar nº 1.779, de 13 de maio de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO II**

**C - TABELA: ESPECIFICAÇÃO DO CARGO E ATRIBUIÇÕES:**

SECRETÁRIO-CHEFE DE GOVERNO	.....
OUVIDOR MUNICIPAL	.....
ASSESSOR ESPECIAL	.....
	AO OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS COMPETE:



**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Govern0**

FOLHA DE

Nº 06

00

**ASSESSOR ESPECIAL DE  
RELAÇÕES INSTITUCIO-  
NAIS E PROJETOS ESPECI-  
AIS**

A) RELAÇÃO INSTITUCIONAL DO GABINETE DO PREFEITO COM ÓRGÃOS E AUTORIDADES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS;

B) ORGANIZAR AS AUDIÊNCIAS E ATENDER ÀS PESSOAS QUE PROCUREM O TITULAR DO ÓRGÃO, SEMPRE QUE O ASSUNTO ESTIVER RELACIONADO COM RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS;

C) PARTICIPAR DAS REUNIÕES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO VISANDO O ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DAS AÇÕES DEFINIDAS EM RELAÇÃO AOS PROJETOS ESPECIAIS DO GABINETE;

D) ATUAR NA DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS, ESPECIALMENTE ÀQUELES QUE ALAVANQUEM A INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS QUE O MUNICÍPIO OFERECE AOS MUNICÍPIOS;

E) RESPONSABILIZAR-SE PELO CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E ARQUIVO DE PAPÉIS E DOCUMENTOS QUE, EM CARÁTER ESPECIAL, SEJAM VINCULADOS ÀS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS;

F) PROMOVER A PREPARAÇÃO E A EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS E RECOMENDAÇÕES EMANADOS PELO TITULAR DO ÓRGÃO, SEMPRE QUE O ASSUNTO ESTIVER RELACIONADO COM RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS;

G) RESPONSABILIZAR-SE PELA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS COM RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS;

G) EXECUTAR OUTRAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FOREM COMETIDAS PELO TITULAR DO ÓRGÃO.

Art. 6º - Fica criado o art. 19-A da Lei Ordinária nº 1.564, de 13 de maio de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 19-A - São atribuições do cargo de Assessor Especial de Relações Institucionais e Projetos Especiais:**

a) Relação institucional do Gabinete do Prefeito com Órgãos e Autoridades Federais, Estaduais e Municipais;

b) Organizar as audiências e atender às pessoas que procurem o titular do Órgão, sempre que o assunto estiver relacionado com Relações Institucionais e Projetos Especiais;

c) Participar das reuniões do Planejamento Estratégico visando o



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Governo**



acompanhamento e registro de todas as ações definidas em relação aos Projetos Especiais do Gabinete;

d) Atuar na definição da estratégia de captação de recursos junto aos Órgãos Federais e Estaduais, especialmente aqueles que alavanquem a infraestrutura e serviços públicos que o Município oferece aos municípios;

e) Responsabilizar-se pelo controle, organização e arquivo de papéis e documentos que, em caráter especial, sejam vinculados às Relações Institucionais e Projetos Especiais;

f) Promover a preparação e a expedição de documentos e recomendações emanados pelo titular do Órgão, sempre que o assunto estiver relacionado com Relações Institucionais e Projetos Especiais;

g) Responsabilizar-se pela execução das atividades vinculadas com Relações Institucionais e Projetos Especiais;

g) Executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo titular do Órgão.

Art. 7º - Os demais artigos, parágrafos, incisos, alíneas e anexos permanecem inalterados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, XX de XXXXXX de 2018. / ?

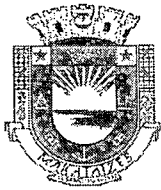
  
**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL  
DE MARATAIZES - ESPIRITO SANTO.

REMESSA  
PROC. Nº 16.983/2018  
NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS C/ao  
c/ao  
MARATAIZES ES 23 DE junho DE 2018

William Joda Silva





# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo




## **DESPACHO**

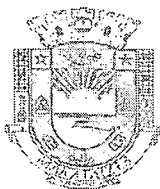
**Protocolo nº 16.987/2018.**

Encaminha-se os autos ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às comissões competentes.

Sendo o parecer favorável, DETERMINO a inclusão da Mensagem nº020/2018 Projeto de Lei Complementar nº 015/2018, na pauta da próxima sessão Extraordinária ser realizada para Leitura e Votação

Câmara Municipal de Maratáizes, 23 de janeiro de 2018.

  
**Willian de Souza Duarte**  
Presidente da C.M.M.  
Biênio 2017/2018



# Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE  
Nº 08


Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

PARECER JURÍDICO Nº 14/2018

Protocolo nº 17.092/18

Data: 08/02/2018

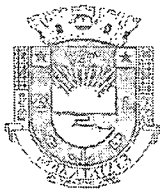
Protocolista: 

**“INCLUI E ALTERA OS ARTIGOS,  
PARÁGRAFOS, INCISOS, ANEXOS E  
TABELA DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
1.779, DE 13 DE SETEMBRO DE 2015  
E DÁ LEI ORDINÁRIA Nº 1.564/2013  
DE 17 DE JANEIRO DE 2013”.**

## RELATÓRIO

Vieram-me os autos do processo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal conforme Fls., para análise e parecer jurídico referente ao Projeto de Lei Complementar de nº 15/2018. Protocolo 16.987 e mensagem 020/2018 a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es, que “inclui e altera os artigos, parágrafos, incisos, anexos e tabela da lei complementar nº 1.779, de 13 de setembro de 2015 e dá lei ordinária nº 1.564/2013 de 17 de janeiro de 2013”.

É o relatório.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente colaciono dispositivo da Lei Orgânica Municipal que prevê a iniciativa do Chefe do Executivo Municipal para propor o presente projeto de Lei, vejamos;

**Art. 106.** Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal;

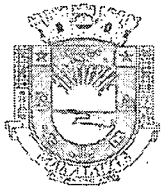
II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

III - sancionar, vetar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

IV - enviar à Câmara Municipal o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

**V - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;**

Nota-se que o legislador constituinte estabeleceu que se trata de competência exclusiva do Chefe do Executivo, portanto não existe vício de iniciativa com relação ao Projeto de Lei.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

O projeto de lei em exame deve necessariamente ser aprovado por

**MAIORIA ABSOLUTA** dos membros do legislativo, conforme preconiza o **art. 88 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.**



A Constituição Federal também faz referencia a organização da administração, como também a competência de Legislar sobre o tema, veja o artigo 30 da Constituição Federal;

“Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;”**

Como podemos observar o Município pode editar Legislação própria, com fundamento na autonomia dada pela Constituição Federal em seu artigo 30.

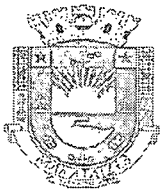
Corroborando com o entendimento da Constituição Federal, o nosso estado na Constituição Estadual também trata do tema, em seu artigo 28, vejamos;

Art. 28. Compete ao Município:

**I - legislar sobre assunto de interesse local;**

Em sua mensagem relata o Ilustríssimo Prefeito de Maratáizes, que o impacto econômico financeiro é positivo, não onerando o orçamento da Prefeitura, tendo em vista a proposta de supressão de cargo, enviado a esta Casa de Leis através da mensagem 019/2018.

Ressalta-se que devemos observar a Lei de Responsabilidade Fiscal, mais especificamente os artigos 15 e 16.



# Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº

## Estado do Espírito Santo

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

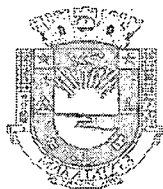
**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Cabe salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. Sendo que no mérito as Comissões terão o dever de analisar de forma mais contundente tendo em vista que esta Procuradoria fez a análise da Legalidade.

### DA CONCLUSÃO:

Com estas considerações entendo que o projeto **NÃO** obedece os requisitos legais,



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Trata-se de projeto de lei complementar, e como tal precisará de voto da maioria absoluta dos vereadores, na forma do artigo 88 Lei Orgânica Municipal, vejamos;

**Art. 88.** As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.

Salvo melhor juízo, é como vejo.

Marataízes-es, 07 de fevereiro de 2018.

Thiago Pereira Sarmiento

Procurador Geral



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

**PARECER EM CONJUNTO**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL**

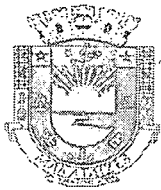
**E**

**COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E  
TOMADA DE CONTAS**

**RELATÓRIO**

Trata-se de aos Projeto de Lei Complementar de nº 15/2018. Protocolo 16.987 e mensagem 020/2018, a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es, que inclui e altera artigos, parágrafos, incisos, anexo e tabelas da lei complementar nº 1.779, de 13 de setembro de 2015 e da lei ordinária nº 1.564/2013.

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Chefe do Executivo Municipal conforme prevê a Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal .



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



A Procuradoria ainda se manifestou pela ilegalidade tendo em vista o descumprimento da LRF.

É o breve relatório.

## **PARECER DO RELATOR**

Quanto ao mérito, o presente entendo que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

**Deste modo, no mérito voto pelo prosseguimento de projeto em análise.**

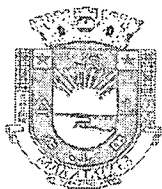
É como voto.

## **VOTO DAS COMISSÕES**

O O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.

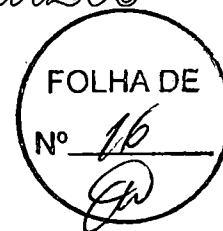
O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

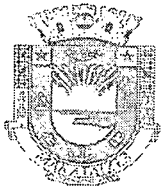


O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei Complementar de nº 015/2018. Protocolo 16.987 e mensagem 020/2018, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria absoluta dos membros deste parlamento, conforme exige o art. 88 da LOM.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Marataízes, 08 de fevereiro de 2018.



*[Handwritten signature]*  
FARLEY PEREIRA XAVIER  
Presidente da CCJ

*[Handwritten signature]*  
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ/ Membro da Comissão de Finanças

CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ

*[Handwritten signature]*  
ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças

VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice Presidente da Comissão de Finanças



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2018**, que **“INCLUI E ALTERA ARTIGOS, PARAGRAFOS, INCISOS, ANEXOS E TABELAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.779, DE 13 DE SETEMBRO DE 2015 E DA LEI ORDINARIA Nº 1.564/2013, DE 17 DE JANEIRO DE 2013”**, foi lido em Sessão Extraordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes/ES, em 08 de fevereiro de 2018.

<sup>NR.</sup>  
**MARILUCE DA SILVA REIS**  
Servidora da CMM



# Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº

19

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2018**, que **“INCLUI E ALTERA ARTIGOS, PARAGRAFOS, INCISOS, ANEXOS E TABELAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.779, DE 13 DE SETEMBRO DE 2015 E DA LEI ORDINARIA Nº 1.564/2013, DE 17 DE JANEIRO DE 2013”**, Foi discutido em Sessão Ordinária na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

WILLIAN DE SOUZA DUARTE.....**presidente**  
ADEMILTON RODOVALHO COSTA .....ausente  
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA.....sim  
BRUNO MACHADO DA COSTA.....sim  
CARLOS DE FREITAS FERNANDES.....sim  
CARLOS ERLEI SANTANA.....ausente  
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.....sim  
EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES.....ausente  
FARLEY PEREIRA XAVIER.....sim  
JORGE MARVILA.....sim  
ROGÉRIO VIANA ALVES.....sim  
THIAGO SILVA ALVES.....sim  
VALTER ARAÚJO VIDAL.....ausente

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes que o **Projeto de Lei Complementar Nº 015/2018**, de autoria do Executivo Municipal.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 08 de Fevereiro de 2018, no Plenário “Elias Silva”.

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**

Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2018



REQUERIMENTO

Nº 004848/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARATAIZES

Autógrafo de Lei Complementar 15/2018

15/02/2018  
15:55:18

Chave de acesso consulta WEB  
212682173522018

INCLUI E ALTERA ARTIGOS, PARÁGRAFOS, INCISOS, ANEXOS E TABELAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.779, DE 13 DE SETEMBRO DE 2015 E DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.564/2013, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

**O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, §2º, da Lei Complementar nº 1.779, de 13 de maio de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º .....

.....

§ 2º - A gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV caberá a um (01) Secretário-Chefe de Governo e sua Estrutura Organizacional contará também com um (01) Ouvidor Geral, dois (02) Superintendentes, três (03) Diretores, três (03) Chefes de Setores, um (01) Assessor de Gabinete, um (01) Assessor Jurídico Parlamentar, dois (02) Assessores Especiais, um (01) Assessor Especial de Relações Institucionais e Projetos Especiais, um (01) Assessor Executivo de Comunicação, um (01) Assessor de Gestão Processual Jurídico-Administrativa, dois (02) Assessores Administrativos, além de um (01) Comitê Municipal de Governança Pública. (NR)

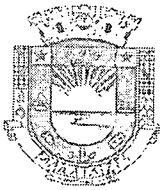
Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 1.779, de 13 de maio de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

### ANEXO I

#### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV (A QUE SE REFERE O ART. 1º)

1. ....





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



1.3-A - ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS

Art. 3º - Fica alterado o Anexo II (A - TABELA) da Lei Complementar nº 1.779, de 13 de maio de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

## ANEXO II

### A - TABELA: ESPECIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS E RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEMGOV)	.....
COMITÊ MUNICIPAL DE GOVERNANÇA PÚBLICA	.....
OUVIDORIA MUNICIPAL	.....
ASSESSORIA ESPECIAL	.....
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS	<p>ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO DIRETO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, COM AS ATRIBUIÇÕES SEGUINTE:</p> <p>A) RELAÇÃO INSTITUCIONAL DO GABINETE DO PREFEITO COM ÓRGÃOS E AUTORIDADES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS;</p> <p>B) ORGANIZAR AS AUDIÊNCIAS E ATENDER ÀS PESSOAS QUE PROCUREM O TITULAR DO ÓRGÃO, SEMPRE QUE O ASSUNTO ESTIVER RELACIONADO COM RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS;</p> <p>C) PARTICIPAR DAS REUNIÕES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO VISANDO O ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DAS AÇÕES DEFINIDAS EM RELAÇÃO AOS PROJETOS ESPECIAIS DO GABINETE;</p> <p>D) ATUAR NA DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS, ESPECIALMENTE AQUELES QUE ALAVANQUEM A INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS QUE O MUNICÍPIO OFERECE AOS MUNICÍPIOS;</p> <p>E) RESPONSABILIZAR-SE PELO CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E ARQUIVO DE PAPÉIS E DOCUMENTOS QUE, EM CARÁTER ESPECIAL, SEJAM VINCULADOS ÀS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS;</p> <p>F) PROMOVER A PREPARAÇÃO E A EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS E RECOMENDAÇÕES EMANADOS PELO</p>



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº

2

TITULAR DO ÓRGÃO, SEMPRE QUE O ASSUNTO ESTIVER RELACIONADO COM RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS;

G) RESPONSABILIZAR-SE PELA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS COM RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS;

G) EXECUTAR OUTRAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FOREM COMETIDAS PELO TITULAR DO ÓRGÃO.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo II (B - TABELA) da Lei Complementar nº 1.779, de 13 de maio de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

## ANEXO II

### B - TABELA: QUANTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS:

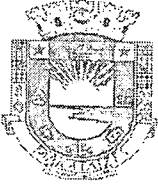
ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	CLASSIFICAÇÃO
Secretário-Chefe de Governo	.....	.....
Ouvidor Geral	.....	.....
Superintendente de Gestão Administrativa	.....	.....
Superintendente de Comunicação Social e Publicidade	.....	.....
Assessor de Gabinete	.....	.....
Assessor Jurídico Parlamentar	.....	.....
Assessor Especial	.....	.....
Assessor Especial de Relações Institucionais e Projetos Especiais	01	CC 2

Art. 5º - Fica alterado o Anexo II (C - TABELA) da Lei Complementar nº 1.779, de 13 de maio de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

## ANEXO II

### C - TABELA: ESPECIFICAÇÃO DO CARGO E ATRIBUIÇÕES:

SECRETÁRIO-CHEFE DE GOVERNO	.....
OUVIDOR MUNICIPAL	.....
ASSESSOR ESPECIAL	.....



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº

23

**ASSESSOR ESPECIAL DE  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
E PROJETOS ESPECIAIS**

**AO OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DE  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS  
COMPETE:**

**A) RELAÇÃO INSTITUCIONAL DO GABINETE DO PREFEITO  
COM ÓRGÃOS E AUTORIDADES FEDERAIS, ESTADUAIS E  
MUNICIPAIS;**

**B) ORGANIZAR AS AUDIÊNCIAS E ATENDER ÀS PESSOAS  
QUE PROCUREM O TITULAR DO ÓRGÃO, SEMPRE QUE O  
ASSUNTO ESTIVER RELACIONADO COM RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS;**

**C) PARTICIPAR DAS REUNIÕES DO PLANEJAMENTO  
ESTRATÉGICO VISANDO O ACOMPANHAMENTO E  
REGISTRO DAS AÇÕES DEFINIDAS EM RELAÇÃO AOS  
PROJETOS ESPECIAIS DO GABINETE;**

**D) ATUAR NA DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE CAPTAÇÃO DE  
RECURSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS,  
ESPECIALMENTE AQUELES QUE ALAVANQUEM A  
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS QUE O  
MUNICÍPIO OFERECE AOS MUNICÍPIOS;**

**E) RESPONSABILIZAR-SE PELO CONTROLE, ORGANIZAÇÃO  
E ARQUIVO DE PAPÉIS E DOCUMENTOS QUE, EM CARÁTER  
ESPECIAL, SEJAM VINCULADOS ÀS RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS;**

**F) PROMOVER A PREPARAÇÃO E A EXPEDIÇÃO DE  
DOCUMENTOS E RECOMENDAÇÕES EMANADOS PELO  
TITULAR DO ÓRGÃO, SEMPRE QUE O ASSUNTO ESTIVER  
RELACIONADO COM RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E  
PROJETOS ESPECIAIS;**

**G) RESPONSABILIZAR-SE PELA EXECUÇÃO DAS  
ATIVIDADES VINCULADAS COM RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS;**

**G) EXECUTAR OUTRAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FOREM  
COMETIDAS PELO TITULAR DO ÓRGÃO.**

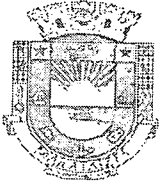
Art. 6º - Fica criado o art. 19-A da Lei Ordinária nº 1.564, de 13 de maio de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 19-A - São atribuições do cargo de Assessor Especial de Relações  
Institucionais e Projetos Especiais:**

**a) Relação institucional do Gabinete do Prefeito com Órgãos e  
Autoridades Federais, Estaduais e Municipais;**

**b) Organizar as audiências e atender às pessoas que procurem o titular  
do Órgão, sempre que o assunto estiver relacionado com Relações**





# Câmara Municipal de Marataízes

*Estado do Espírito Santo*



**Institucionais e Projetos Especiais;**

**c) Participar das reuniões do Planejamento Estratégico visando o acompanhamento e registro de todas as ações definidas em relação aos Projetos Especiais do Gabinete;**

**d) Atuar na definição da estratégia de captação de recursos junto aos Órgãos Federais e Estaduais, especialmente aqueles que alavanquem a infraestrutura e serviços públicos que o Município oferece aos munícipes;**

**e) Responsabilizar-se pelo controle, organização e arquivo de papéis e documentos que, em caráter especial, sejam vinculados às Relações Institucionais e Projetos Especiais;**

**f) Promover a preparação e a expedição de documentos e recomendações emanados pelo titular do Órgão, sempre que o assunto estiver relacionado com Relações Institucionais e Projetos Especiais;**

**g) Responsabilizar-se pela execução das atividades vinculadas com Relações Institucionais e Projetos Especiais;**

**g) Executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo titular do Órgão.**

Art. 7º - Os demais artigos, parágrafos, incisos, alíneas e anexos permanecem inalterados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 09 de fevereiro de 2018.

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
Presidente da C.M.M

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 26 de fevereiro de 2018.



**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.990 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018**

**INCLUI E ALTERA ARTIGOS, PARÁGRAFOS, INCISOS, ANEXOS E TABELAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.779, DE 13 DE SETEMBRO DE 2015 E DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.564/2013, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, §2º, da Lei Complementar nº 1.779, de 13 de maio de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º .....

.....

§ 2º - A gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV caberá a um (01) Secretário-Chefe de Governo e sua Estrutura Organizacional contará também com um (01) Ouvidor Geral, dois (02) Superintendentes, três (03) Diretores, três (03) Chefes de Setores, um (01) Assessor de Gabinete, um (01) Assessor Jurídico Parlamentar, dois (02) Assessores Especiais, um (01) Assessor Especial de Relações Institucionais e Projetos Especiais, um (01) Assessor Executivo de Comunicação, um (01) Assessor de Gestão Processual Jurídico-Administrativa, dois (02) Assessores Administrativos, além de um (01) Comitê Municipal de Governança Pública. (NR)

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 1.779, de 13 de maio de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

## ANEXO I

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV  
(A QUE SE REFERE O ART. 1º)**

1. ....

**1.3-A - ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E  
PROJETOS ESPECIAIS**

Art. 3º - Fica alterado o Anexo II (A - TABELA) da Lei Complementar nº 1.779, de 13 de maio de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

## ANEXO II

**A - TABELA: ESPECIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS E RESPECTIVAS  
ATRIBUIÇÕES:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEMGOV)	.....
COMITÊ MUNICIPAL DE GOVERNANÇA PÚBLICA	.....
OUVIDORIA MUNICIPAL	.....
ASSESSORIA ESPECIAL	.....
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS	<p>ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO DIRETO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, COM AS ATRIBUIÇÕES SEGUINTE:</p> <p>A) RELAÇÃO INSTITUCIONAL DO GABINETE DO PREFEITO COM ÓRGÃOS E AUTORIDADES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS;</p> <p>B) ORGANIZAR AS AUDIÊNCIAS E ATENDER ÀS PESSOAS QUE PROCUREM O TITULAR DO ÓRGÃO, SEMPRE QUE O ASSUNTO ESTIVER RELACIONADO COM RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS;</p> <p>C) PARTICIPAR DAS REUNIÕES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO VISANDO O ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DAS AÇÕES DEFINIDAS EM RELAÇÃO AOS PROJETOS ESPECIAIS DO GABINETE;</p> <p>D) ATUAR NA DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS, ESPECIALMENTE AQUELES QUE ALAVANQUEM A INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS QUE O MUNICÍPIO OFERECE AOS MUNICÍPIOS;</p> <p>E) RESPONSABILIZAR-SE PELO CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E ARQUIVO DE PAPÉIS E DOCUMENTOS QUE, EM CARÁTER ESPECIAL, SEJAM VINCULADOS ÀS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS;</p> <p>F) PROMOVER A PREPARAÇÃO E A EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS E RECOMENDAÇÕES EMANADOS PELO TITULAR DO ÓRGÃO, SEMPRE QUE O ASSUNTO ESTIVER RELACIONADO COM RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS;</p> <p>G) RESPONSABILIZAR-SE PELA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS COM RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS;</p> <p>G) EXECUTAR OUTRAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FOREM COMETIDAS PELO TITULAR DO ÓRGÃO.</p>

Art. 4º - Fica alterado o Anexo II (B - TABELA) da Lei Complementar nº 1.779, de 13 de maio de 2015, que passa a ter a seguinte redação:



## ANEXO II

## B - TABELA: QUANTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS:

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	CLASSIFICAÇÃO
Secretário-Chefe de Governo	.....	.....
Ouvidor Geral	.....	.....
Superintendente de Gestão Administrativa	.....	.....
Superintendente de Comunicação Social e Publicidade	.....	.....
Assessor de Gabinete	.....	.....
Assessor Jurídico Parlamentar	.....	.....
Assessor Especial	.....	.....
Assessor Especial de Relações Institucionais e Projetos Especiais	01	CC 2

Art. 5º - Fica alterado o Anexo II (C - TABELA) da Lei Complementar nº 1.779, de 13 de maio de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

## ANEXO II

## C - TABELA: ESPECIFICAÇÃO DO CARGO E ATRIBUIÇÕES:

SECRETÁRIO-CHEFE DE GOVERNO	.....
OUVIDOR MUNICIPAL	.....
ASSESSOR ESPECIAL	.....
ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS	<p>AO OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS COMPETE:</p> <p>A) RELAÇÃO INSTITUCIONAL DO GABINETE DO PREFEITO COM ÓRGÃOS E AUTORIDADES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS;</p> <p>B) ORGANIZAR AS AUDIÊNCIAS E ATENDER ÀS PESSOAS QUE PROCUREM O TITULAR DO ÓRGÃO, SEMPRE QUE O ASSUNTO ESTIVER RELACIONADO COM RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS;</p> <p>C) PARTICIPAR DAS REUNIÕES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO VISANDO O ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DAS AÇÕES DEFINIDAS EM RELAÇÃO AOS PROJETOS ESPECIAIS DO GABINETE;</p>

	<p>D) ATUAR NA DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS, ESPECIALMENTE AQUELES QUE ALAVANQUEM A INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS QUE O MUNICÍPIO OFERECE AOS MUNICÍPIOS;</p> <p>E) RESPONSABILIZAR-SE PELO CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E ARQUIVO DE PAPÉIS E DOCUMENTOS QUE, EM CARÁTER ESPECIAL, SEJAM VINCULADOS ÀS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS;</p> <p>F) PROMOVER A PREPARAÇÃO E A EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS E RECOMENDAÇÕES EMANADOS PELO TITULAR DO ÓRGÃO, SEMPRE QUE O ASSUNTO ESTIVER RELACIONADO COM RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS;</p> <p>G) RESPONSABILIZAR-SE PELA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS COM RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS;</p> <p>G) EXECUTAR OUTRAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FOREM COMETIDAS PELO TITULAR DO ÓRGÃO.</p>
--	---

Art. 6º - Fica criado o art. 19-A da Lei Ordinária nº 1.564, de 13 de maio de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 19-A - São atribuições do cargo de Assessor Especial de Relações Institucionais e Projetos Especiais:**

- a) Relação institucional do Gabinete do Prefeito com Órgãos e Autoridades Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Organizar as audiências e atender às pessoas que procurem o titular do Órgão, sempre que o assunto estiver relacionado com Relações Institucionais e Projetos Especiais;
- c) Participar das reuniões do Planejamento Estratégico visando o acompanhamento e registro de todas as ações definidas em relação aos Projetos Especiais do Gabinete;
- d) Atuar na definição da estratégia de captação de recursos junto aos Órgãos Federais e Estaduais, especialmente aqueles que alavanquem a infraestrutura e serviços públicos que o Município oferece aos municípios;
- e) Responsabilizar-se pelo controle, organização e arquivo de papéis e documentos que, em caráter especial, sejam vinculados às Relações Institucionais e Projetos Especiais;
- f) Promover a preparação e a expedição de documentos e recomendações emanados pelo titular do Órgão, sempre que o assunto estiver relacionado com Relações Institucionais e Projetos Especiais;
- g) Responsabilizar-se pela execução das atividades vinculadas com Relações Institucionais e Projetos Especiais;
- g) Executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo titular do Órgão.

Art. 7º - Os demais artigos, parágrafos, incisos, alíneas e anexos permanecem inalterados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 26 de fevereiro de 2018.



**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.991 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.981 DE  
26 DE JANEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Complementar nº 1.981 de 26 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º -** Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 447.500,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante dos Anexo I e II, deste Projeto de Lei.

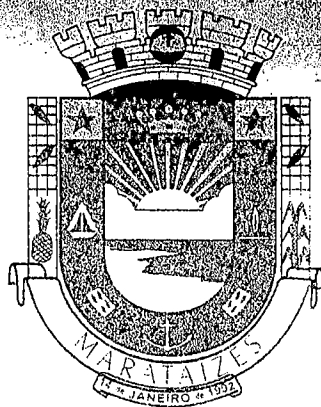
Art. 2º - O Artigo 3º da Lei Complementar nº 1.981 de 26 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º -** Os recursos a serem utilizados para a Abertura do Crédito Especial são os provenientes de superavit financeiro constantes nos Anexo I e II

Art. 3º - O Artigo 4º da Lei Complementar nº 1.981 de 26 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º -** Ficam inseridas no PPA 2018/2021, bem como na LDO 2018 a rubrica orçamentária presente no Anexo I e II.

Art. 5º - Os demais dispositivos e anexos permanecem inalterados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Protocolo Nº 17.098/2018

Requerente: ELIZEU MACHADO ESTEVAJ.

Assunto: PMM/MEM / Nº 0030/2017

Índice de gastos com pessoal na folha de pagamento no mês de dezembro de 2017.

DATA	HISTÓRICO
	-

### AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de FEVEREIRO  
de dois mil e 18, autuo a \_\_\_\_\_  
de fls. \_\_\_\_\_ e demais documentos

  
SECRETÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**

**Marataízes (ES), 07 de fevereiro de 2018.**

**PMM/MEM/SEFIN/Nº 0030/2017**

**Ao: Secretário Municipal de Governo**  
**Sr. Alberto Mello Silva**

**Câmara Municipal de Marataízes**

**Protocolo nº 17.098**

**Data: 08 / 02 / 2018**

**Protocolista: [Signature]**

**Ilustríssimo Senhor Secretário:**

Pelo presente, em resposta ao MEMO/SEMGOV/PMM/ Nº 010/2018, informamos que o índice de gastos com pessoal na folha de pagamento do mês de dezembro/2017 foi de 54,88% (cinquenta e quatro inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), conforme comprova cópia em anexo e o índice do mês de janeiro/2018 estima-se em 55,61% (cinquenta e cinco inteiros e sessenta e um centésimos por cento).

Sem mais, aproveito para reiterar os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**Elizeu Machado Estevão**  
Secretário Municipal de Finanças  
**ELIZEU MACHADO ESTEVÃO**  
Secretário Municipal de Finanças  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 3º QUADRIMESTRE DE 2017

FOLHA DE  
 Nº 03  
 15A

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>89.172.422,75</b>	-
Pessoal Ativo	89.172.422,75	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)	-	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>1.703.627,54</b>	
Indenização Por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	34.946,25	
Decorrentes de Decisão Judicial	82.340,79	
Despesas de Exercícios Anteriores	1.586.340,50	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDF (III) = (I - II)</b>	<b>87.468.795,21</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	160.184.092,16	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas as emendas individuais (V) (§13, art.166, d)	800.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	159.384.092,16	
<b>% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDF sobre a RCL</b>	<b>54,88%</b>	
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, Art.20 da LRF) - 54.00%	86.067.409,77	
LIMITE PRUDENCIAL (§ Único, Art. 22 da LRF) - 51.30%	81.764.039,28	

Giovanna Fabre da Silva Cyrano  
 CONTADORA  
 CRC/RS - 012225/0-3

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO

**REMESSA**

PROC. Nº 17.098/18

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS PD

GABINETE

MARATAIZES-ES 08 DE FEVEREIRO DE 2018

William P. da Silva